



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº /2023

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE, representado por sua Presidenta, GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR, portadora do [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 232, anexo IV; com representação no Congresso Nacional, vem à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidente Nacional (**doc. 1**), com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa **REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR** em desfavor do Deputado Federal **ANDRÉ FERNANDES** (PL/CE), brasileiro, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Gabinete 578 - Anexo III - Câmara dos Deputados, CEP 70160-900, Brasília – DF, para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de julho de 2023.

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do partido dos Trabalhadores



* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 0 *



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, por meio de sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN** e do Deputado Federal **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, vem à presença de Vossa Excelência, com base no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal e forte do que dispõem o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar

REPRESENTAÇÃO

POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Sr. Deputado Federal **ANDRÉ FERNANDES (PL/CE)**, conforme fatos e fundamentos que passa a delinear.

I – DOS FATOS

1. No dia 06 de julho de 2023, durante a discussão da PEC 45/19, da Reforma do sistema tributário, o Representado proferiu falas de teor discriminatório, a partir das 14h32 (texto em destaque). Conduta que se repetiu em discussão com a



* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 0 * LexEdit



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

Deputada Jack Rocha (PT/ES), que apontou a quebra de decoro parlamentar do Deputado:

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente. O Deputado que me antecedeu veio falar aqui de desinformação, de *fake news*.

É uma pena ele não saber nem a qual partido o Governador de São Paulo está filiado, que não é o Partido Liberal, e vir com argumentos rastos, vazios, para querer desqualificar a fala de outros Parlamentares. Disse inclusive aqui que, nesse texto que chegou ontem, já ali à noite, quando tratava de "gênero", na verdade, era "gênero alimentício". **Sr. Presidente, na mesma linha também tinha "raça". Se o gênero era alimentício, então a raça deve ser do boi.** Não sei... Enfim, me sinto desrespeitado. E é isso que está acontecendo dentro desta Casa Legislativa.

Fomos convocados para estar aqui a semana toda para debater esta reforma tributária. Ontem — e somente ontem à noite — chegou um novo texto. Os estudos que havíamos feito eram de outro texto. A cada momento o texto tem mutações, muda. E olhem a responsabilidade: o Deputado

► Federal que votar agora esse texto estará votando por algo que vai mudar o futuro do Brasil nos próximos 100, 200, 300 anos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Muito obrigado, Deputado André.

Eu só quero aqui fazer o registro, a pedido do Deputado Reimont, de que se encontra entre nós no plenário o Frei Marx, frei franciscano.

Com muita honra, seja bem-vindo, frei.

Ele vem para implementar a luta na Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua, que foi instalada hoje, pela manhã.

Então, o Deputado Reimont recebe o seu convidado, que é também nosso convidado, convidado da Mesa. A luta do frei franciscano, o Frei Marx, é valiosa e importante.

Muito obrigado. Seja bem-vindo.

Tem a palavra a Deputada Jack Rocha.

A SRA. JACK ROCHA (Bloco/PT - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Questão de ordem, Sr. Presidente, baseada no art. 244 do nosso Regimento Interno. Aqui fala da parte do decoro parlamentar. E eu quero ler:

"Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis."

E, aqui, Sr. Presidente, eu quero ressaltar que, infelizmente, nós aqui Parlamentares ouvimos a fala que quebra esse decoro do Deputado André Fernandes. Eu não esperava num debate da reforma tributária hoje ter que ouvir que o que estava relacionado ao texto, Deputado André, era a menção que V.Exa. fez sobre a raça que está presente no texto da reforma tributária. Ali estamos falando da racialização. Estamos falando, inclusive, da condição sobre a questão da raça negra e outras etnias, que está presente no nosso discurso.

Eu quero dizer que, pela primeira vez na história, a Comissão de Direitos Humanos hoje é Comissão de Direitos Humanos e Igualdade Racial. E V.Exa. vem aqui falar que a raça definida dentro do projeto de lei da reforma tributária deveria ser, por exemplo, uma raça igual a de boi.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui fazer esse registro, falar que nós vamos levar, sim, as palavras do Deputado André, porque, além de S.Exa. ter falado isso aqui em plenário, cometer racismo é crime — é crime!

Eu quero dizer para V.Exas. que eu ouvi atentamente a fala do Deputado Rogério Correia. O que S.Exa. fez aqui foi uma menção sobre a questão de gênero alimentício, que também está presente no texto. Agora, o que V.Exa. fez não foi isso. Reconheça o seu erro. Lembre-se de que nesta Casa aqui existem Parlamentares assim como eu, que neste Julho das Pretas estão celebrando o fato de nós mulheres negras, também, termos acesso ao microfone.

Portanto, Sr. Presidente, que fique aqui registrado. E eu peço muito ao Presidente, a V.Exa que está presidindo esta sessão e à Casa também que possam juntos, neste momento, não admitir esse tipo de debate sendo construído no plenário da Câmara dos Deputados e das Deputadas daqui.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Obrigado, Deputada Jack.

Por favor, por favor, Deputado Brunini, eu gostaria de pedir a atenção de V.Exa. e da Deputada Jack, até porque nós não queremos desvirtuar a sessão. Nós estamos debatendo a reforma tributária. Não queremos tomar outro caminho. E é preciso compreensão e generosidade dos colegas Parlamentares, inclusive de um para o outro, para que possamos tocar a sessão.

Regimentalmente, eu vou lhe dar o tempo para contradita e depois vou me manifestar pela Mesa.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

14:40

4

LexEdit
* c d 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 *



► Bom, os Deputados inclusive, de forma digna — e eu tenho aqui que parabenizar a bancada evangélica dentro desta Casa —, trataram dos arts. 156 e 195 dessa reforma, desse texto, que, como acabei de falar, vai mudar daqui a pouco. Segundo o inciso XVII "*a lei estabelecerá hipóteses de devolução de contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas inclusive em relação a limites e beneficiários com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, gênero ou raça*". Isso se repete em dois artigos dentro desse texto. O que a bancada evangélica, de forma exitosa, fez foi reclamar que estão colocando aqui gênero dentro de uma reforma tributária. E não é gênero alimentício. O Deputado Rogério Correia subiu ali para contradizer e desmistificar dizendo que esse gênero aqui, desigualdade de renda, gênero ou raça — 30 segundos para concluir, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Não, 1 minuto.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Não, ela falou...

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Deputado, o senhor só me escuta. Se V.Exa. não ouvir a Mesa, V.Exa. não vai ter a palavra. Eu só quero esclarecer...Deputado Brunini, V.Exa... Deputado Brunini, não está em questão. A Deputada Jack tem 3 minutos para fazer questão de ordem — é o Regimento —, e V.Exa. tem 1 minuto para contraditar. V.Exa. só me escuta por favor. V.Exa. pode me escutar? A Mesa generosamente vai lhe dar mais 30 segundos, mas V.Exa. só tem 1 minuto. Não adianta V.Exa. reclamar contra a Mesa, porque é o Regimento que dá essa regra. Eu vou lhe conceder generosamente mais 30 segundos para que nós encerremos esse assunto. V.Exa. tem mais 30 segundos.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Então, vou usar esses 30 segundos para também fazer uma questão de ordem. Ela imputou a mim o crime de racismo e me citou nominalmente. Então, eu peço também 3 minutos para fazer essa questão de ordem. V.Exa. me concede questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - O senhor gastou o seu tempo. A questão de ordem tem que ser enquadrada no Regimento. V.Exa., para fazer a questão de ordem, tem que citar o artigo, enfim, até para que a Mesa possa analisar. Foi o que a Deputada fez. Eu considero, com todo o respeito, superada a questão.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Eu uso o mesmo artigo que ela, Sr. Presidente. Eu tinha 18 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Nós não vamos resolver aí.

Eu chamo o próximo inscrito o Deputado...

O próximo inscrito...





(Tumulto no plenário)

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Próximo inscrito.

V.Exa. representa contra ela e ela representa contra o senhor na questão. Representa quem quiser representar.

O próximo inscrito é o Deputado Dr. Frederico. (Pausa.)

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - O senhor aponte o artigo, formalize mediante o artigo que a Mesa vai examinar. Enquanto isso, vou conceder a palavra ao Dr. Frederico.

Nós vamos acalmar os ânimos, porque não é por aí. Não vamos resolver o problema no grito nem na briga. Este não é o jeito de ser da Câmara dos Deputados, que precisa passar respeito reciprocamente, mas não é no grito que se resolve.

Deputado Dr. Frederico, tem a palavra V.Exa.

O SR. DR. FREDERICO (Bloco/PATRIOTA - MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu lamento, que, neste momento tão difícil — como registrei ontem, em que estamos sendo feitos praticamente de palhaços, porque temos de fazer milagre —, temos pouco tempo para resolver tanto problema importante para o País, ainda temos que nos deparar com essa situação tão difícil.

Realmente ficou claro para todos nós que o Deputado do PT se expressou como gênero alimentícios e depois o Deputado questionou: "Se é gênero alimentício, do que se trata a raça?" Ocorreu toda essa confusão aqui, em que foi imputada uma acusação de crime ao nobre Deputado.

Eu realmente entendo que isso deveria ser resolvido aqui, no plenário, entre os dois. É óbvio que não aconteceu nenhum crime aqui dentro. E é óbvio que isso está tumultuando o já tão espremido espaço para falar da reforma tributária. Eu lamento muito, mas a nossa obrigação aqui é falar da reforma tributária hoje. É falar do texto.

Como eu registrei ontem, havia 12 dias que lemos, relemos e estudamos o texto para que pudéssemos fazer as observações. Uma pessoa que não tem mandato, que poderia estar em casa descansando, fez toda a diferença no texto apresentado ontem. Refiro-me ao Jair Bolsonaro, que, corajosamente, contra todas e todos, enfrentou todas as críticas e chamou a atenção: "Essa reforma vai acabar com o pobre, ao ser taxada a cesta básica". Quem levantou esse assunto e levou ao conhecimento da população foi Jair Messias

14:44 ► Bolsonaro. Não foi a esquerda, que, ou não leu, ou não se interessou. Realmente eu duvido que quem faz uma reforma tributária dessa está





preocupado com os mais carentes.

Resultado, parabenizo o Relator Aguinaldo Ribeiro. Parabenizo a mudança do texto, em que, graças ao trabalho forte da Oposição da Casa, liderado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, inclui a mudança e zerou a taxa para a cesta básica, que, na minha opinião, foi a grande melhoria do projeto de ontem.

Além disso, quero também agradecer ao Deputado Aguinaldo Ribeiro e parabenizá-lo por ter atendido o pedido da Frente Parlamentar do Agronegócio e da Frente Parlamentar da Saúde e ter mantido o ato cooperativo.

Para as pessoas que não sabem, as cooperativas hoje envolvem milhões de empregos diretos e indiretos e, na área da saúde, são responsáveis por cuidar de mais de 30 milhões de brasileiros. Felizmente, não estava no texto há 12 dias, mas com o trabalho da Agricultura, da Saúde e da Oposição desta Casa o texto foi melhorado.

Tivemos a missão de ler as 140 páginas do relatório. Vamos falar a verdade, foram 40 páginas do substitutivo. Eu estou na Casa há 4 anos e é difícil vermos 40 páginas de um substitutivo, que, a partir da votação atropelada que está sendo proposta aqui, entrará na Constituição.

Eu quero falar algumas delas e acho que dará tempo. Já começa assim, no art. 43, § 4º: *Sempre que possível, a concessão de incentivos regionais considerará critérios de preservação de meio ambiente.* Aí, eu quero perguntar para todos os colegas e para todas as colegas aqui: qual é a área industrial que não afeta, de alguma forma, o meio ambiente? Qual? Qual, gente? Qual a produção que não afeta o meio ambiente?

Então, a partir daqui, da primeira página do relatório, já está falando: eu posso tributar o que eu quiser, do jeito que eu quiser, porque tudo afeta o meio ambiente.

Isso se repete nas páginas sucessivas, com o Conselho Federativo do imposto sobre bens e serviços, que fere claramente o pacto federativo, que é uma luta dos Governadores do Sul, Sudeste, Centro-Oeste. É absurdo esse Conselho. E esse Conselho, só para vocês terem ideia, está tendo a força de fazer Lei. Nem o Ministério Público pode fazer lei; e o Conselho Federativo vai fazer Lei.

Senhores, estão prestando atenção que mais uma pessoa, roubando a tarefa do Parlamento, quer fazer lei? Isso é grave. Grave.

14:48 Só para concluir, esse Conselho Federativo tem nove incisos, nove alíneas e oito itens, que vão ser definidos Lei Complementar. Isso não tem jeito, Sr. Presidente. Eu peço 30 segundos a V.Exa. para concluir.

► Não dá para votar essa reforma hoje. Todos nós queremos votar. Há pontos importantíssimos, simplificação tributária, que vai acontecer a



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

partir de 2027, porque eu vou falar da última folha da última, porque eu queria falar de uma por uma. Ficam revogados, em 2027, o artigo 195; e em 2033, mais um tanto. Então até 2027 nós vamos aumentar a burocracia e vamos dificultar... Não vamos votar a reforma hoje.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Muito obrigado, Deputado Dr. Frederico.

Eu só quero esclarecer para nós irmos com calma aqui para nós reparamos a paz no ambiente.

A Deputada Jack Rocha, pediu a palavra para uma questão de ordem. Ela tipificou a questão de ordem, a Mesa concedeu, em função do pedido feito, do enquadramento legal. O Deputado André Fernandes, que foi o citado, em função do que houve a questão de ordem, pediu a contradita; e para a contradita é 1 minuto. E eu lhe concedi 1 minuto. V.Exa. reclamou, e eu comprehendo a sua reclamação, mas é a regra. Eu procurei acalmar os ânimos e dei mais 30 segundos para V.Exa.. Bom, agora V.Exa. falou numa nova questão de ordem. Na contradita, não se faz nova questão de ordem; na contradita, se faz a contradita, e V.Exa. a fez. Então, a Mesa recolhe aquilo que a Deputada Jack Rocha disse, a contradita que V.Exa. fez, e nós vamos encaminhar para os devidos espaços, para o Presidente da Mesa. Se V.Exa. tem uma outra questão de ordem, V.Exa. a tipifica, e nós vamos ouvi-la.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Essa outra questão de ordem, só para deixar claro: primeiro, estávamos falando, no 1 minuto, a contradita.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Não, esse assunto foi superado.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Depois eu falei da questão de ordem do art. 244.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Isso é matéria vencida.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Art. 244, do Regimento Interno desta Casa, bem como também o art. 74, inciso VII, sobre o qual fui citado, inclusive, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Está concedida a V.Exa. a questão de ordem.

O SR. ANDRÉ FERNANDES (PL - CE) - Obrigado, Sr. Presidente. Só para ficar registrado, eu gostaria que esta Casa, de forma séria, como é, inclusive, na condução de V.Exa., já buscassem aí na Taquigrafia desta Casa, porque está tudo registrado. O que aconteceu aqui é que a bancada evangélica, de forma exitosa, inclusive eu a parabenizo por isso, em nome do nobre Deputado Eli Borges, encontrou dentro desse texto, que vai





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

mudar daqui a pouco, espero que sim, lá nos artigos 156 e 195, onde diz:

Essa lei estabelecerá hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, gênero ou raça.

Inclusive, parabenizo mesmo a bancada evangélica por ter encontrado isso, não tem nada a ver com a reforma tributária. Fomos para cima desse ponto, porque não precisa haver dentro deste texto gênero. O Deputado Rogério Correia, do PT, subiu naquela tribuna para zombar de nossa cara e dizer que esse gênero aqui se trata de gênero alimentício. Inclusive, eu não vi nenhum Parlamentar vir aqui reclamar do Deputado Rogério Correia. Um desrespeito com todos os gêneros que dizem aí.

Sr. Presidente, eu subi e apenas perguntei se o que Rogério Correia está dizendo que isso aqui que eu estou apontando é gênero alimentício, então, essa raça que ele está falando aqui é o quê? É raça de boi? Eu fiz uma pergunta, Sr. Presidente, ele veio com desrespeito. Após esse meu pronunciamento, a Deputada subiu aqui, pediu questão de ordem, fez uma denúncia caluniosa contra a minha pessoa. Ela me imputou o crime de racismo. Eu sou contra o racismo, e **esta Casa não pode banalizar esse tipo de crime, para que qualquer um que qualquer fala faça chegue aqui e diga: "é racista, é isso e é aquilo."** Não precisa banalizar, Sr. Presidente.

Então, o que eu peço aqui para que, inclusive, isso aqui não vá parar no Conselho de Ética, alguém vá fazer uma denúncia caluniosa tão grave contra a minha pessoa, eu preciso que seja feita uma retratação. Eu peço à Mesa que busque agora nas notas taquigráficas desta Casa todo o contexto para que isso não se repita.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Muito obrigado, Deputado André.

Nós vamos...

Deputada Jack, V.Exa. quer contraditar? É 1 minuto.

A SRA. JACK ROCHA (Bloco/PT - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu quero contraditar baseada aqui no art. 5º da nossa Constituição, principalmente no seu inciso XLI, para poder falar para todas e todos os Deputados que está na nossa Constituição que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, que a prática de racismo constitui crime inafiançável, imprescritível, sujeito à pena de reclusão, inclusive nos termos da lei.

14:52 Agora não dá para aceitar, Sr. Presidente. Eu poderia muito bem pedir que essa palavra que ele disse na tribuna fosse retirada das notas taquigráficas,

► mas é o contrário. Eu vou pedir para que permaneça, para que nós, inclusive, possamos saber que esta Casa não pode tolerar esse tipo de





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional



comportamento. Nós temos letramento, nós estudamos...

(Desligamento do microfone.)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Encerrou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Deputada Jack, vamos encerrar esse assunto, Deputada Jack. Está mais do que claro...

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Não, não, não, não, não, não, encerrou, Sr. Presidente.

Encerrou, e a Deputada está insistindo, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Só um pouquinho, só um pouquinho.

Deputada Jack, eu dei também ao André, justiça seja feita, eu concedi ao Deputado André, depois de fortes apelos, o Deputado André, está aqui, ele é testemunha, mais 30 segundos. Eu vou conceder à Deputada Jack os mesmos 30 segundos, que, generosamente, foram concedidos extrarregimentalmente, para concluir, e nós encerramos este assunto, por favor.

A SRA. JACK ROCHA (Bloco/PT - ES) - Sr. Presidente, aqui, nesta Casa, nós temos letramento, nós estudamos o Regimento, nós temos condições inclusive de utilizar outros termos. Nós não estamos lidando com pessoas aqui que não sabem o que está escrito na Constituição e nas leis. Portanto, não pode ser permitido que tais termos sejam utilizados aqui nesta Casa. Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) - Muito obrigado, Deputada Jack.

14:56 Este assunto, para nós, está superado. A Mesa recolhe a Reclamação e a Questão de Ordem de um e de outro, Deputado André e da Deputada Jack.

► A Mesa, com a sua equipe técnica, vai analisá-las, ver os fundamentos e ver se têm razão de ser. Vida que segue, vamos adiante.

2. Conforme pode ser depreendido da íntegra da discussão, diversas afirmações do Representado são marcadas por uma postura racista e discriminatória, pela ridicularização da questão racial e de identidade de gênero, ao falar em tom jocoso que a raça devia ser “*de boi*”, se referir às identidades como “*todos os gêneros que dizem aí*”, e reforçar o discurso que permeia a sociedade de que tudo agora é racismo na fala “é racista, é isso e é aquilo”.



3. São condutas graves, tanto do ponto de vista constitucional e legal, quanto moral, com a autoria ostensivamente demonstrada e materialidade facilmente identificada em maiores detalhes nos registros de imagem e som do discurso nos links indicados e reproduzidos infinitas vezes nas redes sociais.

4. Fatos gravíssimos praticados por quem deveria, como princípio e obrigação basilar, na condição de Parlamentar, defender a Constituição, seus objetivos e princípios, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, o pluralismo, o combate ao preconceito e toda forma de discriminação.

5. Talvez confiando na condição de Parlamentar e supostamente contando com as prerrogativas que lhe assegura o *caput* e os parágrafos do art. 53 da Constituição Federal, pensara o Representado que poderia proferir todo tipo de discurso ilegal e ofensivo que lhes afastariam de qualquer punição. É importante destacar, contudo, que a imunidade parlamentar ou a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento não podem servir para albergar a prática de ilícitos, especialmente quando estão em jogo outros valores caros à própria Constituição da República.

6. Além de criminosas, as falas do Representado também atentam contra a Ética e o Decoro Parlamentar, como se verá em seguida, posto que são condutas claramente incompatíveis com o exercício da função de representação popular, com postura, ações e palavras envolto em ataques à sociedade, aos cidadãos e a democracia brasileira.

II - DO DIREITO. DOS CRIMES, EM TESE, PERPETRADOS PELO PARLAMENTAR REPRESENTADO.





7. A discriminação étnico-racial é uma prática ilegal no Brasil desde a instituição da Lei Afonso Arinos em 1951. A Constituição de 1988 trouxe avanços ao tornar o crime de racismo inafiançável e imprescritível, disposição que orientou a Lei 7.716, de 1989, (que define os crimes de preconceito de raça e cor). Posteriormente, a Lei 9.459/97 incluiu no Código Penal a tipificação do crime de injúria racial ou qualificada. E neste ano, foi publicada a Lei 14.532/23 que tipifica como crime de racismo a injúria racial.

8. Na luta histórica contra a segregação étnico-racial e a discriminação de todas as formas, são conquistas da cidadania que a Constituição Federal trouxe, como fundamento, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...];

V – o pluralismo político.”

9. Ainda, em seu artigo 3º, ao tratar dos objetivos fundamentais da República, a Carta orienta para redução de desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito, inclusive o de origem ou raça e sexo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;



REP n.19/2023

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023



* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 LexEdit

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

10. Ainda consagra, como direito fundamental, no artigo 5º, a igualdade, prevendo, inclusive, punição para práticas discriminatórias que atentem contra os direitos e liberdade fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

11. Reitere-se que, no Brasil, constitui crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, CF) de racismo praticar ou incitar a discriminação e o preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional, tipificado no artigo 20 da Lei 7.716/89, com pena de aumento pelo fato do agressor ser servidor público (art. 20-B) e também aplicável à discriminação de gênero:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Pena: reclusão de um a três anos e multa.

[...]

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.



12. Há que se considerar neste caso, também, o tom utilizado pelo Representado em suas falas, caçoando do texto da lei que procurava garantir justiça de gênero e raça, tratando da racialização, como bem apontado pela Deputada Jack Rocha. Devendo-se apontar, assim, a causa de aumento sobre o racismo recreativo:

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

13. O Brasil também é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, que reforçam a garantia da igualdade racial e de gênero e protegem os direitos de todas as pessoas. Destacam-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil faz parte desde 1968, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada durante sessão da Organização dos Estados Americanos (OEA) realizada na Guatemala em 2013. Do mesmo modo, signatário da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Conferência de Cairo (1994); Conferência Mundial Sobre a Mulher – Conferência de Pequim (1995).

14. Esses tratados e convenções internacionais impõem ao Estado brasileiro a obrigação de adotar medidas eficazes para prevenir, combater e punir atos de discriminação racial e contra as mulheres, inclusive no âmbito político. **Os parlamentares, como representantes do povo, têm o dever de proteger e promover**



* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 *



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

os direitos humanos, sendo inaceitável que façam declarações racistas, transfóbicas e discriminatórias contra qualquer pessoa.

15. Como bem ensina Adilson José Moreira em seu Tratado de Direito Antidiscriminatório¹:

Atos racistas são motivadas por ideologias e representações que expressam desprezo por minorias, o que pode assumir a forma de um gesto, uma piada ou uma declaração. [...] Uma forma de discriminação amplamente presente na sociedade brasileira é o *racismo recreativo*. Esse tipo de racismo opera pelo uso estratégico do humor racista por pessoas brancas e por instituições controladas também por pessoas brancas. Esse tipo de humor permite que elas expressem condescendência, desprezo e ódio por minorias raciais, mas ele também possibilita a manutenção de uma imagem social positiva, porque [...] influencia a defesa de pessoas acusadas de crimes de injúria e racismo, pessoas que recorrem à narrativa da cordialidade essencial do povo brasileiro para afirmar que seus atos não podem ser classificados como racismo porque o elemento subjetivo do tipo penal, a intenção de ofender, não estava presente, pois se tratava de uma piada ou brincadeira inofensiva. (Pp. 571, 574-575).

16. Continuando, o autor explica que o racismo recreativo opera de forma que as pessoas negras são ensinadas a não exigir a “mesma respeitabilidade social que pessoas brancas possuem na sociedade”, ao mesmo tempo que promove uma “gratificação psicológica” ao sendo de superioridade das pessoas brancas que o praticam (p. 575).

17. O Deputado, ora Representado, precisa ser responsabilizado por sua conduta criminosa até mesmo porque, no contexto e conforme os fatos, não há qualquer

¹ São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.



* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 *



abrigo à imunidade parlamentar. É dever cívico de todos os cidadãos e cidadãs do País respeitar as leis e se conduzir nas suas relações interpessoais e sociais com dignidade e respeito. No caso, sendo parlamentar eleito pela comunidade para representá-la, tal comportamento é muito mais que um dever, é um *mister*, posto que o mesmo encarna a própria soberania popular e ganha maior visibilidade e influência em suas manifestações.

18. Em uma sociedade formada e permeada pelas diversas forma de racismo, sua transformação depende principalmente “da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas”², que promovam uma reflexão profunda sobre seus atos discriminatórios, e a devida responsabilização e punição deste caso desponta como medida pedagógica necessária.

19. A postura do Representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um ou de liberdade de expressão, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da própria instituição e que não podem mais passar incólume do Parlamento e do Conselho de Ética desta Casa.

III – DAS INFRAÇÕES ÉTICAS.

20. As ações perpetradas pelo Representado, como se vê, está em flagrante contrariedade à Constituição Federal, Legislação nacional e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

21. Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 244, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2001) estatui que a/o deputada/o que

² ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.



* C 0 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 *



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

praticar ato que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Por sua vez, dispõe o Código de Ética (art.3º), o seguinte:

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

"Art. 3º. São deveres fundamentais do deputado:

...

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade

...

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;".

22. O Deputado evidentemente feriu tais deveres ao proferir falas racistas e transfóbicas, ofendendo a Constituição e toda a normativa nacional e internacional, desrespeitando os princípios democráticos de igualdade e respeito às diferenças, ofendendo diretamente toda a população brasileira negra e a diversidade de pessoas que não se enquadram na cismatividade.

23. Na mesma quadra, o Código afirma no art. 4º que constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda do mandato: "I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional" e "VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular". Suas falas configuram irregularidade grave no desempenho de seu mandato, afetando a garantia da representação popular.

LexEdit
00784876033220C*



24. Lado outro, o art. 5º do Código de Ética assevera:

Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
(...)

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do deputado, previstos no art. 3º deste código”.

25. Ao desempenhar de forma acerba e antidemocrática o relevante cargo de Representante Popular, na medida em que já estava diplomado e com responsabilidades tais, o representado não se desincumbiu da observância dos preceitos éticos que regem a atividade parlamentar e, ao abusar dessas prerrogativas, indubitavelmente, incide na hipótese do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal e do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

26. Ademais, como destacado alhures, dispõe o Código de Ética em seu art. 3º que constitui dever fundamental do parlamentar zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade.

27. Também dispõe o citado diploma, que constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato, abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º).

28. Ora, as condutas do Representado acima descritas, totalmente incompatíveis com os valores da sociedade brasileira e o Estado Democrático de Direito, indubidousamente ferem a dignidade e a decência que revestem o exercício de



mandato parlamentar. Aceitando-se as condutas indecorosas retratadas nesta Representação e deixando de aplicar a sanção que a Constituição Federal determina, desonrada restará novamente esta Câmara dos Deputados, contaminando-se a reputação de todos os seus parlamentares.

29. Não há que se falar, por outro lado, que o Representado esteja respaldado pela imunidade material. O Supremo Tribunal Federal já decidiu em mais de uma oportunidade que tais prerrogativas não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem criminosas ou estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. Nesse sentido, o trecho do voto abaixo:

"Garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, caput) - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (locus) em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática in officio) ou tenham sido proferidas em razão dela (prática propter officium), eis que a superveniente promulgação da EC 35/2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, caput), para legitimamente proteger o Parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro."(Inq-QO 1024 / PR - PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Julgamento: 21/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 04-03-2005) (g.n).

Apresentação: 07/08/2023 17:27:00.000 - Mesa

REP n.19/2023

30. Ademais, as falas do Representado, para além dos crimes praticados e que deverão ser apurados nas instâncias policiais e judiciais competentes, tem em si o componente veiculador de ódio e intolerância, circunstâncias que distanciam tais condutas, não só dos deveres éticos inerentes à representação popular, como da própria imunidade material assegurada na Constituição Federal.

31. Em nossa compreensão, a imunidade parlamentar material que ampara o direito de opiniões, palavras e votos, na exata medida em que não pode ser compreendida como um direito absoluto, podendo, portanto, ser afastada, como vem afirmando o Supremo Tribunal Federal, não se perfila com condutas que se mostram incompatíveis com as ações que se espera de um representante popular e não abrange, da mesma forma, comportamentos abusivos e ofensivos contra cidadãos ou princípios e deveres Constitucionais.

32. A imunidade material, ademais, que é uma grande conquista da sociedade e do Parlamento, presente em praticamente todas as Cartas Políticas do País, não pode ser compreendida como um passaporte para a impunidade, não é um cheque em branco em que se pode preenchê-lo com toda sorte de iniquidades, enfim, não pode ser usada para abrandar comportamentos reprováveis, reiterados, que vulneram a respeitabilidade do Parlamento e dos seus integrantes e estorrece, dia após dia, a sociedade brasileira.

33. A população deseja de seus Representantes, independentemente das diferenças ideológicas ou das disputas políticas existentes numa sociedade plural, comportamento digno, respeitoso e comprometido com a moralidade pública. Mas





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

a conduta do Representado diverge de tudo isso, e demanda uma resposta firme do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e do Plenário da Câmara, que não podem mais silenciar diante de tantas ofensas aos direitos fundamentais consagrados na Constituição e à relação respeitosa e digna com que se deve portar um representante de Poder.

34. O instituto do Decoro não pode ser objeto de menoscabo. O decoro parlamentar, como um código de honra, precisa se referir aos valores de uma época e de um grupo. Vem daí sua necessária imprecisão, sua natureza avessa à plena tradução em atos especificados juridicamente. O decoro, assim, tem que ser sempre localizado, temporal e socialmente, pois deve contemplar padrões de conduta específicos, não se esgotando em ideais universais da humanidade. Disso advém a importância do *caput* do artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, que incluiu na definição de quebra de decoro parlamentar “*praticar ato que afete a sua dignidade*”, deixando margem para a avaliação contextualizada de condutas.

35. Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em conduta inaceitável no âmbito de mandatário na Câmara dos Deputados, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no Código de Ética e Disciplina Parlamentar. É o que se requer.

IV – DO PEDIDO.

36. Face ao exposto, requer-se:

LexEdit
* C D 2 3 3 7 8 4 8 7 6 0 0 0 *



- 36.1. o recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar contra o Representado;
- 36.2. a notificação do Representado para que responda, se lhes aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- 36.3. sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
37. Ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de julho de 2023.

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]
[REDACTED]

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do partido dos Trabalhadores

